



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.594/2025

DE 09 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA PATROCÍNIO DE UNIFORME, BOLSA DE UNIFORME, MOCHILA DE ATLETA E SQUEEZE DE ALUNOS (AS), ATLETAS E CAMPEONATOS MUNICIPAIS E CORRIDAS E CAMINHADA PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, POR EMPRESAS PRIVADAS EM PARCERIA COM O PODER EXECUTIVO.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Patrocínio de uniformes, kits esportivos e competições municipais, por empresas privadas, e tem por objetivo incentivar pessoas jurídicas a tornarem-se parceiras do Poder Público e contribuir para o incentivo do esporte no âmbito municipal.

Parágrafo único. É vedada a publicidade de propaganda de caráter político ou partidário.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, permitirá a inserção do nome ou marca de empresas privadas, mediante doação, como forma de patrocínio, nos seguintes itens:

I - uniformes de competições e treino de qualquer modalidade esportiva, incluindo, mas não se limitando a camisas, camisetas, calças, bermudas, agasalhos e calçados;

II - uniforme de campeão e vice-campeão de campeonatos municipais realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

III - kits esportivos, incluindo, mas não se limitando a mochilas, bolsas, squeezes e bonés;

IV - materiais de divulgação dos campeonatos e competições municipais de qualquer modalidade esportiva, incluindo, mas não se limitando a faixas, cartazes e panfletos, desde de que a empresa tenha doado o item supramencionado.

Parágrafo único. Todos os itens que forem doados pelas empresas patrocinadoras deverão seguir as diretrizes e regras específicas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em relação a cor, material, tamanho, entre outros critérios, que irão variar a depender da modalidade esportiva.

Art. 3º O patrocínio dos uniformes poderá ser feito por quaisquer empresas privadas que manifestem interesse por meio do comparecimento presencial na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizada na Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 798, Vila Heloisa, no Centro Social Urbano - CSU, neste município, e adesão ao Programa de Patrocínio.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

§ 1º No caso de haver mais de uma empresa patrocinadora, poderá haver a inscrição de nomes ou marcas de mais de uma empresa nos itens descritos nos incisos do art. 2º desta Lei.

§ 2º A mesma empresa poderá patrocinar mais de uma modalidade e categoria esportiva ao mesmo tempo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer terá autoridade para definir as regras específicas relacionadas ao layout para inclusão da marca dos patrocinadores nos itens descritos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As diretrizes para o layout incluirão, mas não se limitaram a:

I - tamanho máximo permitido para a logomarca do patrocinador em comparação ao tamanho do brasão do Município de Francisco Morato;

II - localização específica da logomarca do patrocinador nos itens patrocinados, garantindo que a logomarca do patrocinador seja inserida de forma discreta e harmoniosa;

III - inclusão obrigatória do brasão do Município de Francisco Morato e do nome da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 5º A organização e distribuição dos itens que forem doados ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

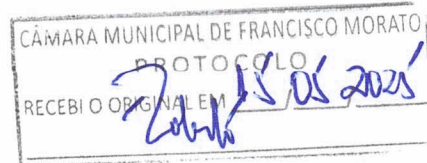
Art. 6º As empresas patrocinadoras poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, às ações praticadas nos termos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, poderá expedir normativas complementares para a implementação efetiva desta Lei.

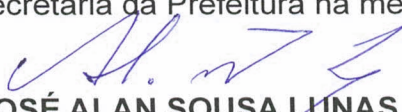
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 09 de maio de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 30 de abril de 2025.

Mensagem nº 50/2025.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre **AUTORIZA PATROCÍNIO DE UNIFORME, BOLSA DE UNIFORME, MOCHILA DE ATLETA E SQUEEZE DE ALUNOS (AS), ATLETAS E CAMPEONATOS MUNICIPAIS E CORRIDAS E CAMINHADA PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, POR EMPRESAS PRIVADAS EM PARCERIA COM O PODER EXECUTIVO.**

O esporte tem se consolidado como uma das ferramentas mais eficazes para o desenvolvimento social, proporcionando aos jovens e adultos uma alternativa saudável e transformadora. A prática esportiva promove valores como disciplina, trabalho em equipe, respeito, além de ser uma importante forma de inclusão social.

A criação do Programa de Patrocínio visa fortalecer e ampliar as ações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, incentivando a parceria com empresas privadas para o fornecimento de uniformes, kits esportivos e a organização de competições municipais. Essa iniciativa busca não só enriquecer a experiência dos atletas, mas também garantir a realização de eventos de alto nível, com a participação ativa da comunidade e das empresas locais.

Além disso, o programa cria um ambiente de colaboração entre o setor público e o privado, estimulando a responsabilidade social das empresas e proporcionando visibilidade para as marcas patrocinadoras, ao mesmo tempo em que impulsiona o esporte local. Esta parceria é essencial para o crescimento de nossas atividades esportivas e para a promoção do município de Francisco Morato.

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer será responsável pela implementação do programa, garantindo que todos os uniformes e kits esportivos atendam às diretrizes estabelecidas, como qualidade, padronização e adequação às especificidades das modalidades. Além disso, as regras sobre a inserção das marcas dos patrocinadores serão transparentes e respeitarão a identidade do município.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Por fim, ressaltamos que o Município de Francisco Morato, tem o compromisso de atender os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, previsto na Lei Municipal nº 3.041, de 11 de março de 2019, com a missão de “Não deixar ninguém pra trás”. Desta forma, a presente solicitação atende aos seguintes ODS e metas:

ODS's Referenciados e suas respectivas metas:

ODS 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades

ODS 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis:

16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;

16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

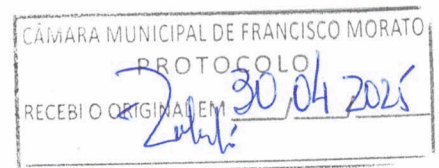
Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, para que seja o projeto de lei discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 59 /2025
DE 30 DE ABRIL DE 2025

Aprovado em 1162 na única sessão ordinária em 07/05/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

AUTORIZA PATROCÍNIO DE UNIFORME, BOLSA DE UNIFORME, MOCHILA DE ATLETA E SQUEEZE DE ALUNOS (AS), ATLETAS E CAMPEONATOS MUNICIPAIS E CORRIDAS E CAMINHADA PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, POR EMPRESAS PRIVADAS EM PARCERIA COM O PODER EXECUTIVO.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Patrocínio de uniformes, kits esportivos e competições municipais, por empresas privadas, e tem por objetivo incentivar pessoas jurídicas a tornarem-se parceiras do Poder Público e contribuir para o incentivo do esporte no âmbito municipal.

Parágrafo único. É vedada a publicidade de propaganda de caráter político ou partidário.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, permitirá a inserção do nome ou marca de empresas privadas, mediante doação, como forma de patrocínio, nos seguintes itens:

I - uniformes de competições e treino de qualquer modalidade esportiva, incluindo, mas não se limitando a camisas, camisetas, calças, bermudas, agasalhos e calçados;

II - uniforme de campeão e vice-campeão de campeonatos municipais realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

III - kits esportivos, incluindo, mas não se limitando a mochilas, bolsas, squeezes e bonés;

IV - materiais de divulgação dos campeonatos e competições municipais de qualquer modalidade esportiva, incluindo, mas não se limitando a faixas, cartazes e panfletos, desde de que a empresa tenha doado o item supramencionado.

Parágrafo único. Todos os itens que forem doados pelas empresas patrocinadoras deverão seguir as diretrizes e regras específicas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em relação a cor, material, tamanho, entre outros critérios, que irão variar a depender da modalidade esportiva.

Art. 3º O patrocínio dos uniformes poderá ser feito por quaisquer empresas privadas que manifestem interesse por meio do comparecimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

presencial na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizada na Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 798, Vila Heloisa, no Centro Social Urbano - CSU, neste município, e adesão ao Programa de Patrocínio.

§ 1º No caso de haver mais de uma empresa patrocinadora, poderá haver a inscrição de nomes ou marcas de mais de uma empresa nos itens descritos nos incisos do art. 2º desta Lei.

§ 2º A mesma empresa poderá patrocinar mais de uma modalidade e categoria esportiva ao mesmo tempo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer terá autoridade para definir as regras específicas relacionadas ao layout para inclusão da marca dos patrocinadores nos itens descritos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As diretrizes para o layout incluirão, mas não se limitaram a:

I - tamanho máximo permitido para a logomarca do patrocinador em comparação ao tamanho do brasão do Município de Francisco Morato;

II - localização específica da logomarca do patrocinador nos itens patrocinados, garantindo que a logomarca do patrocinador seja inserida de forma discreta e harmoniosa;

III - inclusão obrigatória do brasão do Município de Francisco Morato e do nome da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 5º A organização e distribuição dos itens que forem doados ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

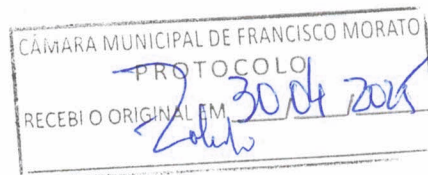
Art. 6º As empresas patrocinadoras poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, às ações praticadas nos termos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, poderá expedir normativas complementares para a implementação efetiva desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 30 de abril de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

APREÇER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 59/2025, DISPONDO SOBRE: AUTORIZA PATROCÍNIO DE UNIFORME, BOLSA DE UNIFORME, MOCHILA DE ATLETA E SQUEEZE DE ALUNOS (AS), ATLETAS E CAMPEONATOS MUNICIPAIS E CORRIDAS E CAMINHADA PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, POR EMPRESAS PRIVADAS EM PARCERIA COM O PODER EXECUTIVO.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafo.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 59/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 41/2025

DE 05 DE ABRIL DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 59/2025

Aprovado em 11/02/2025 na 116ª sessão ordinária de 2025
em 07/05/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

Nobres Pares,

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 190, inciso VI do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 59/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025 - AUTORIZA PATROCÍNIO DE UNIFORME, BOLSA DE UNIFORME, MOCHILA DE ATLETA E SQUEEZE DE ALUNOS (AS), ATLETAS E CAMPEONATOS MUNICIPAIS E CORRIDAS E CAMINHADA PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, POR EMPRESAS PRIVADAS EM PARCERIA COM O PODER EXECUTIVO.

ADALTO DE JESUS SILVA _____

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____

HÉLIO GOMES DA SILVA _____

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES _____

JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM _____

JOÃO RAPOSO PEREIRA _____

JOSIAS PAES LANDIM _____

MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA _____

RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA _____

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, na data supra.

RODRIGO MARTINS DE SENA
PRESIDENTE

DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

22

AUTÓGRAFO Nº 68/2025
DE 07 DE MAIO DE 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 59/2025

AUTORIZA PATROCÍNIO DE UNIFORME, BOLSA DE UNIFORME, MOCHILA DE ATLETA E SQUEEZE DE ALUNOS (AS), ATLETAS E CAMPEONATOS MUNICIPAIS E CORRIDAS E CAMINHADA PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER, POR EMPRESAS PRIVADAS EM PARCERIA COM O PODER EXECUTIVO.

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Patrocínio de uniformes, kits esportivos e competições municipais, por empresas privadas, e tem por objetivo incentivar pessoas jurídicas a tornarem-se parceiras do Poder Público e contribuir para o incentivo do esporte no âmbito municipal.

Parágrafo único. É vedada a publicidade de propaganda de caráter político ou partidário.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, permitirá a inserção do nome ou marca de empresas privadas, mediante doação, como forma de patrocínio, nos seguintes itens:

I - uniformes de competições e treino de qualquer modalidade esportiva, incluindo, mas não se limitando a camisas, camisetas, calças, bermudas, agasalhos e calçados;

II - uniforme de campeão e vice-campeão de campeonatos municipais realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

III - kits esportivos, incluindo, mas não se limitando a mochilas, bolsas, squeezes e bonés;

IV - materiais de divulgação dos campeonatos e competições municipais de qualquer modalidade esportiva, incluindo, mas não se limitando a faixas, cartazes e panfletos, desde de que a empresa tenha doado o item supramencionado.

Parágrafo único. Todos os itens que forem doados pelas empresas patrocinadoras deverão seguir as diretrizes e regras específicas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em relação a cor, material, tamanho, entre outros critérios, que irão variar a depender da modalidade esportiva.

Art. 3º O patrocínio dos uniformes poderá ser feito por quaisquer empresas privadas que manifestem interesse por meio do comparecimento presencial na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizada na Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 798, Vila Heloisa, no Centro Social Urbano - CSU, neste município, e adesão ao Programa de Patrocínio.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

21

§ 1º No caso de haver mais de uma empresa patrocinadora, poderá haver a inscrição de nomes ou marcas de mais de uma empresa nos itens descritos nos incisos do art. 2º desta Lei.

§ 2º A mesma empresa poderá patrocinar mais de uma modalidade e categoria esportiva ao mesmo tempo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer terá autoridade para definir as regras específicas relacionadas ao layout para inclusão da marca dos patrocinadores nos itens descritos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As diretrizes para o layout incluirão, mas não se limitaram a:

I - tamanho máximo permitido para a logomarca do patrocinador em comparação ao tamanho do brasão do Município de Francisco Morato;

II - localização específica da logomarca do patrocinador nos itens patrocinados, garantindo que a logomarca do patrocinador seja inserida de forma discreta e harmoniosa;

III - inclusão obrigatória do brasão do Município de Francisco Morato e do nome da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 5º A organização e distribuição dos itens que forem doados ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 6º As empresas patrocinadoras poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, às ações praticadas nos termos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, poderá expedir normativas complementares para a implementação efetiva desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA DATA

[Signature]
RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

[Signature]
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -

[Signature]
EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.
PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA
[Signature]
ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

RECEBIDO
DATA: 08/05/25
HORÁRIO:
VISTO: